

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2022/SEASTER PROCESSO Nº 2021/1347044

Objeto: a aquisição e instalação de Equipamentos necessários para a geração de energia solar, a fim de atender a demanda do "PROJETO TROMBETAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DE ORIXIMINÁ. Pregão Eletrônico Nº 08/2022 - SEASTER

Vigência: 01/06/2022 à 31/05/2023

Data da assinatura: 01/06/2022

Unidade Orçamentária: 43.101

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 3390.39

Fontes: 0101

Ação Detalhada: 267.235

Valor: R\$ 332.053,26

Contratado: E.J. SABA LOPES EIRELI - SABBAELETRO

Endereço: Travessa Alferes Costa, nº 1680 - PEDREIRA, Belém/PA, CEP: 66083-108

CNPJ Nº. 37.357.831/0001-25

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Protocolo: 807409

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020/SEASTER

Processo nº 2021/151874

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.

Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023

Data da Assinatura: 01/06/2022

Unidade Orçamentária: 43.101

Funcional Programática: 43.101.08.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 0101

Ação Detalhada: 189.517

Valor mensal: R\$ 76.025,44

Valor Global: R\$ 912.305,28

Contratado: ABRANCHES ALMEIDA EMPREENDIMIENTOS

CNPJ: 21.490.094/0001-02

Endereço: Av. Governador José Malcher nº. 1.006, sala 01 B, bairro: Nazaré, Belém/PA CEP: 66.055-260

Ordenador: Inocencio Renato Gasparim

Protocolo: 805938

DIÁRIA

PORTARIA Nº 648/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 Considerando o Processo nº 2022/ 656701

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 e ½ (CINCO e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

TALITA MARTINS ARAUJO, 354662/1, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ANA LIVIA MAIA DIAS, 5895793/1, TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA, que se deslocaram para Alameda Campinas, 540 Jardim Paulista, São Paulo/SP no período de 25/07 a 30/07/2022 com objetivo de Capacitação de Agentes Públicos. Classificação Orçamentária:

43.101 - 08.128.1508.8887 F: 0101006357 260029 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 31 de maio 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 807276

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 03/2022 de 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2020 e sobre a Reprogramação de saldos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do ano de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, em reunião extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências.

CONSIDERANDO o inciso 1º do artigo 15 do Regimento Interno do CEAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre do ano de 2020 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda SEASTER.

Art. 2º Aprovar a Reprogramação do saldo do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2021 da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudionor da Silva Araújo

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 07, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Comissão para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, gestão 2022-2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS no uso da competência que lhe conferem o inciso VII do artigo 11, da Lei n.º 5.940, de 15 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará e dá outras providências, e ainda;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, gestão 2022-2024, na forma do art. 7º do Regimento Interno do CEAS, para tratar das atribuições previstas no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, gestão 2022-2024, terá caráter temporário, não superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CEAS, gestão 2022-2024, e terá competência para:

I - coordenar todo o processo eleitoral até a posse dos conselheiros; e
II - apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões plenárias do CEAS.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (tres) conselheiros(as) exclusivamente da sociedade civil e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS.

§1º Caberá ao CEAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até o ato de posse dos novos conselheiros e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art. 5º A Comissão será composta por Conselheiros(as) Estaduais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidados(as) Conselhos(as) Municipais de Assistência Social os quais indicarão seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral.

§1º O(a) Conselheiro(a) indicado não poderá ser representante de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CEAS para a gestão 2022-2024.

§2º A indicação pelo Conselho Municipal deverá ser feita ao Presidente do CEAS, por meio de ofício assinado pelo Representante Legal, constando os seguintes dados do(a) conselheiro(a): nome completo, CPF, endereço, telefone, endereço eletrônico, referência para contatos e segmento que representa. Parágrafo único. O mandato do(a) conselheiro(a) no CMAS deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

Art. 6º Somente serão convidados os Conselhos Municipais de Assistência Social que atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS/MC Nº 46/2021.

Art. 7º As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo CEAS, mensalmente, observado o prazo previsto no art. 2º, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente do CEAS.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas da seguinte forma:

I - presencialmente, em conformidade com o que dispõe o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; ou

II - por videoconferência, com base no disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.759, de 2019, e no art. 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 8º A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros e será subdividida em Equipes de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

CAPÍTULO III

DA EQUIPES

Art. 9º A Equipe de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;

II - habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e